



REQUERIMENTO

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 7082/2017, para análise da Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a”, juntamente com o art. 32, inciso X, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei (PL) nº 7082/2017, que *“Dispõe sobre a pesquisa clínica com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica com Seres Humanos”*, para que seja apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação, a fim de que a mesma se manifeste sobre a adequação financeira e orçamentária da proposição, conforme determina o art. 54, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, nº 7082/2017 de autoria do Senado Federal propõe alteração nas instâncias que organizam e regulam o sistema de ética em pesquisa com seres humanos no Brasil. O projeto em questão transforma em lei uma série de normativas infralegais e cria o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa Clínica como Seres Humanos.

A matéria inicialmente foi distribuída para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e Comissão de Constitucionalidade, Justiça e Cidadania (CCJC). Na CCTCI, a matéria foi relatada pelo Dep. Afonso Motta (PDT-RS), onde foi aprovada na forma de substitutivo, com emendas de plenários. Em seguida, a matéria seguiu para a CSSF, onde está sendo relatada pelo Dep. Hiran Gonçalves (PP-RR), que apresentou

substitutivo ao texto aprovado na CCTCI. Após a CSSF, o PL seguiria para a CCJC.

No entanto, a proposta implica na criação do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa e na transferência da Comissão de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde, para a área técnica responsável pelo campo da ciência e tecnologia do Ministério da Saúde, previsto no Art. 2º, inciso X. Imprescindível dizer que a mudança da CONEP, saindo do Conselho Nacional de Saúde, indo para o Ministério da Saúde terá implicações orçamentárias para a pasta.

Além disso, no artigo 10º, foi inserido maior detalhamento sobre as instituições que requerem a constituição dos Comitês de Ética em Pesquisa, e remete-se a norma específica para isso, pois o projeto de lei não aprofunda os aspectos relacionados à responsabilidade da instituição que abriga o CEP e por ele é responsável, inclusive nos aspectos de infra-estrutura, recursos humanos e financiamento. Essas questões devem ser discutidas exatamente na Comissão de Finanças e Tributação, uma vez que, segundo os Arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação emitir parecer sobre a compatibilidade e/ou a adequação financeira e orçamentária da proposição e, quando for o caso, sobre o mérito. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária as proposições que impliquem aumento ou diminuição de receita ou despesa públicas

Entendendo que muitos CEPs estão em instituições públicas de pesquisa, como universidades e outros centros, a proposta pode implicar no aumento e/ou na diminuição dos custos desses centros de pesquisa.

Finalmente, destaca-se ainda que os efeitos da EC 95/2016 perdurarão por 20 anos, tempo esse em que o orçamento da saúde, educação e ciência e tecnologia, permanecerão virtualmente congelados. Segundo o próprio Ministério da Economia, somente em 2019, foram congelados quase R\$ 600 milhões.

Assim, conforme dispõe a alínea “h”, inciso X do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria, com a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação nas comissões a que deve sujeitar-se o projeto para que a comissão se pronuncie quanto ao impacto orçamentário da matéria que ora tramita nesta Casa.

Brasília, 18 de junho de 2019.

Deputada **Fernanda Melchionna**
PSOL/RS

Apresentação: 18/06/2019 17:10

REQ n.1785/2019